



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre proposta de regulamento interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Engenharia Agrícola da Escola de Engenharia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Agrícola, a fim de que se apresente para aprovação da Congregação da EENG, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor em 25 de fevereiro de 2022.

Fábio Lúcio Santos
FÁBIO LÚCIO SANTOS

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola

ANEXO I
PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO PPGEA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura, as finalidades, as competências e as atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Agrícola da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras, também representada pela sigla PPGEA, obedecerão ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Agrícola (PPGEA) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021) e pelo Regimento Interno da Escola de Engenharia (Resolução EENG Nº XX, de XX de XXXXXXXX de 2022) e pelo Regimento Geral (Resolução CUNI Nº 75, de 09 de novembro de 2021) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO PPGEA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA), com os cursos de mestrado e doutorado, tem como principais objetivos formar, capacitar e qualificar profissionais para atuar em ensino, pesquisa e extensão, além de exercer funções executivas na área da Engenharia Agrícola, gerando conhecimentos, tecnologias, inovações, produtos e processos.

Parágrafo único. Aos concluintes do mestrado e doutorado serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae (M.Sc.)* e *Doctor Scientiae (D.Sc.)*, na área de concentração em Engenharia Agrícola, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Art. 4º A Coordenação Didático-Científica do PPGEA será executada por órgão colegiado, nos termos do Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Regimento Interno da Escola de Engenharia (EENG) e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola será composto nos termos do Regimento Interno da Escola de Engenharia e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 6º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os docentes permanentes e colaboradores serão distribuídos, entre as áreas de concentração do Programa e ou suas respectivas linhas de pesquisa, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e em resolução proposta pelo Colegiado do PPGEA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, para o curso de mestrado, candidatos com diplomas de graduação em Ciências Agrárias ou áreas de conhecimento correlatas à Engenharia Agrícola e que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico. Para o curso de doutorado, os candidatos deverão ser portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em Ciências Agrárias ou áreas de conhecimento correlatas à Engenharia Agrícola e que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Parágrafo único. Para admissão no Programa o candidato deve atender às exigências previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e no Edital de Seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 8º O Processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Agrícola, sendo realizado com base nos critérios definidos em Editais específicos de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º A oferta de vagas no processo seletivo será feita por linhas de pesquisa, considerando a disponibilidade de orientadores que as compõem.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado. Processo seletivo complementar poderá ser realizado, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEA e autorizado pela PRPG.

§ 3º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios institucionais. Os candidatos deverão encaminhar documentação específica conforme exigência do Programa para avaliação da possibilidade de emissão de carta de aceite.

§ 1º Os candidatos estrangeiros que pretendam concorrer a bolsas do Programa deverão se submeter ao processo seletivo regular e, conseqüentemente, submeter-se às mesmas regras previstas no processo seletivo vigente para os demais candidatos.

§ 2º Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGEA poderá destinar cotas de bolsas para candidatos estrangeiros que ingressarão no Programa por meio de convênios institucionais e editais específicos.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 10 Os candidatos selecionados nos processos seletivos poderão realizar suas matrículas junto ao PPGEA, em período estabelecido no calendário e cronograma acadêmico da Pós-Graduação, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º A matrícula regular no PPGEA será regida pelo disposto na Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º A matrícula em regime especial no PPGEA será regida pelo disposto na Seção III do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO TEMPO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses corridos. O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses corridos. Ambos podem ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGEA, conforme no art. 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 12 A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do Programa, e obedece a critérios estabelecidos pelas agências de fomento e a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 1º Bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Bolsas de doutorado terão duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º Os estudantes contemplados com bolsas não poderão acumular outras bolsas, possuir vínculo empregatício, nem cursar outros cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 4º A realização de estágio no exterior, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEA, implicará na suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada, desde que não exceda o prazo de 36 meses. A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior. No caso de o discente não ser contemplado com bolsa de agência de fomento para o exterior, é permitida a realização de doutorado sanduíche no exterior com a bolsa que o discente tem no programa no Brasil, desde que autorizado pela agência de fomento. O estudante poderá complementar sua renda no exterior com recursos próprios ou receber complementação da instituição no exterior desde que autorizado pelas agências de fomento.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGEA, por meio de resolução específica, a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado poderá ser revista periodicamente.

SEÇÃO V

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 13 A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola constará em resolução específica do programa, abrangendo componentes curriculares de Nivelamento, componentes curriculares Obrigatório, componentes curriculares da Área de Concentração e componentes curriculares de Domínio Conexos ou Complementares.

Art. 14 Para obtenção do título de Mestre e Doutor o discente deverá integralizar no mínimo 33 créditos para o mestrado e 41 créditos para o doutorado.

§ 1º Dos créditos em componentes curriculares, no mínimo 12 deverão ser obtidos para o Mestrado, e no mínimo 16 para o Doutorado, na área de concentração.

§ 2º Dos créditos em componentes curriculares, no mínimo 8 (oito) deverão ser obtidos em componentes curriculares com código 800, para o Doutorado, na área de concentração.

§ 3º Os discentes de doutorado do programa poderão cursar componentes curriculares com código 800 de outros programas de pós-graduação da UFLA, desde que recomendados e autorizados pelo orientador e pelo Colegiado, respectivamente, de tal forma a integralizar o número de créditos necessários na área de concentração.

§ 4º Os discentes do curso de mestrado poderão cursar componentes curriculares de código 800, desde que recomendadas pelo orientador e aprovadas pelos docentes responsáveis pelo componente curricular.

Art. 15 Os componentes curriculares cursados em outras instituições, a critério do Colegiado, poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos no programa, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes do curso de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 16 O desempenho acadêmico dos discentes, nos cursos de mestrado e doutorado, será avaliado conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGEA, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes e mudança de nível.

§ 2º O não cumprimento dos requisitos de desempenho acadêmico estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** implicará na suspensão ou cancelamento de bolsas, bem como no desligamento do discente do programa.

Art. 17 Para obtenção do título de mestre e de doutor, todo discente regularmente matriculado na UFLA deverá demonstrar proficiência em inglês.

Parágrafo único. A proficiência em Inglês deverá ser demonstrada conforme estabelecido em resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UFLA.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 A orientação dos discentes de mestrado e doutorado será de responsabilidade exclusiva de docentes credenciados no Programa, nos termos estabelecidos nos artigos 18 e 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ocorrer o credenciamento de docentes de outras instituições de ensino, bem como de pesquisadores da UFLA ou de outras instituições.

§ 2º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A distribuição de orientados para os docentes orientadores obedecerá, preferencialmente, a um equilíbrio entre os diversos docentes do programa, considerando a oferta de vagas por linha de pesquisa e o desempenho do orientador.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 5º Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientação, por solicitação fundamentada do orientador e ou do discente, submetida à aprovação do Colegiado do Programa, ou por decisão do Colegiado do Programa.

Art. 19 A solicitação de cadastro de coorientação deverá ser feita junto a Secretaria Integrada do Programa, em formulário específico, com a anuência do orientador do discente e do Colegiado do Programa.

§ 1º Após a aprovação do colegiado, será realizado pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) o cadastramento de coorientação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 2º O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO VIII

DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado e doutorado do Programa deverá propor um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese, nos termos estabelecidos na Seção VI do Capítulo VI no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O Exame de Qualificação para os cursos de mestrado e doutorado do Programa está condicionado à entrega do projeto de pesquisa.

§ 2º O discente poderá propor ao Colegiado, com a anuência do orientador, a substituição do projeto de pesquisa, desde que devidamente justificado. A substituição do projeto de pesquisa dependerá da aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 21. O projeto de pesquisa do discente de Mestrado deverá ser entregue ao Colegiado do Programa em até 60 dias após a segunda matrícula, para homologação e cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 22. O projeto de pesquisa do discente de Doutorado deverá ser entregue ao Colegiado do Programa em até 60 dias após a terceira matrícula, para homologação e cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 23. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do proponente, nome do orientador, Introdução (Justificativa), Hipótese do Trabalho, Objetivo Geral e Específicos, Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento, Resultados Esperados, Difusão de Tecnologias e Referências Bibliográficas.

Art. 24 Todo discente matriculado no Programa será submetido a um Exame de Qualificação que obedecerá os termos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Com esta mesma antecedência o discente deverá solicitar à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) as providências necessárias para a realização do exame.

§ 2º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise da coordenação do Programa.

§ 3º Compete ao Coordenador do Programa aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta. Após a aprovação da banca será de competência da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) auxiliar nas providências necessárias à realização do referido exame.

§ 4º O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca, a qual deverá ser enviada à CSI em até 2 (dois) dias úteis após a realização do exame de qualificação e a CSI encaminhará para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) em até 15 (quinze) dias corridos. Compete também a CSI encaminhar aos membros da banca examinadora os seus respectivos certificados de participação.

§ 5º A banca examinadora do discente de mestrado para o Exame de Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e a de Doutorado por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de Doutor.

§ 6º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico compatível.

Art. 25 Para a solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 70% dos créditos, e não ultrapassar 18 meses de curso.

§ 1º O exame de qualificação do discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do projeto de pesquisa da dissertação.

§ 2º O discente que não solicitar o exame de qualificação dentro do prazo de 18 meses de curso poderá ser desligado do Programa. Caberá ao discente justificar e recorrer de seu processo de desligamento junto às instâncias competentes.

Art. 26 Para solicitação do Exame de Qualificação de doutorado o discente deverá ter cumprido no mínimo 70% dos créditos, e não ultrapassar 24 meses de curso. O discente deverá, obrigatoriamente, ter concluído o componente curricular Pesquisa Orientada.

§ 1º O componente curricular Pesquisa Orientada seguirá critérios estabelecidos por resolução específica aprovada pelo Programa.

§ 2º O exame de qualificação do discente de doutorado será feito com base no projeto de pesquisa da tese acrescido dos resultados preliminares deste mesmo projeto.

§ 3º O discente que não solicitar o exame de qualificação dentro do prazo de 24 meses de curso poderá ser desligado do Programa. Caberá ao discente justificar e recorrer de seu processo de desligamento junto às instâncias competentes.

Art. 27 Os discentes de mestrado e doutorado terão de fornecer aos membros da Banca o projeto de pesquisa de Mestrado ou projeto de pesquisa do Doutorado (acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho), no mínimo 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação o discente de mestrado ou doutorado deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 40 a 50 minutos, seguida da arguição pelos membros da banca.

Art. 28 O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, seguindo os trâmites estabelecidos no Art. 24.

Parágrafo único. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, será desligado automaticamente do Programa pela DRCA.

SEÇÃO IX
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 29 As defesas de dissertação e de tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 30 Para solicitar ao colegiado o agendamento da defesa de dissertação ou de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos, associados ao número mínimo de créditos exigidos para o seu respectivo curso; e

III- ter encaminhado à banca examinadora as cópias da dissertação ou tese de acordo com as normas da vigentes na UFLA.

Art. 31 A dissertação será defendida perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) membros com títulos de doutor, e a tese, com no mínimo 5 (cinco) membros com títulos de doutor. A presidência e a composição da banca examinadora deverão ser homologadas pelo colegiado do Programa.

§ 1º As bancas examinadoras de dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação ou tese, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do Programa.

§ 3º Os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGEA.

§ 4º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Com esta mesma antecedência o discente deverá solicitar à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) as providências necessárias para a realização da defesa.

§ 5º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 6º Compete ao Coordenador do Programa aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta Após a aprovação da banca será de competência da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) auxiliar nas providências necessárias à realização da defesa.

§ 7º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou tese.

§ 8º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 9º No caso de dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 10 O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 32 Aprovada a dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO X

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 33 Os discentes regularmente matriculados no Programa poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelo Colegiado em Edital específico e conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA serão conferidos os respectivos títulos de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os discentes regularmente matriculados no Programa deverão cumprir rigorosamente o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pela Congregação da Escola de Engenharia da UFLA, em grau de recurso.

Art. 37 O colegiado do Programa poderá, a qualquer momento, promover alterações neste Regulamento mediante aprovação da Congregação da Escola de Engenharia da UFLA.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.